

A PEQUENA EMPRESA E O NOVO

CÓDIGO CIVIL



SEBRAE

© 2003. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Todos os direitos reservados.

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais(lei nº 9.610)

1ª edição

1ª impressão (2003): 10.000 exemplares

Distribuição e informações:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Nacional

SEPN Quadra 515, Bloco C, loja 32

CEP 70.770-900 Brasília, DF

Telefone: (xx) (61) 348-7100

Fax: (xx) (61) 347-4120

Home: www.sebrae.com.br

Autores/Consultores

Cláudio Roberto Valin

Júlio César Durante

Paulo Melchior

Sandra Regina Bruno Fiorentini

Colaboração

Equipe Técnica: SEBRAE/DF; SEBRAE/RJ; SEBRAE/SP ; SEBRAE/ Nacional;

TRENCH, ROSSI E WATANABI ADVOGADOS

Projeto gráfico e diagramação

SEBRAE/SP

Revisão

Maria Aparecida Faria Marcondes Bussolotti

Patrícia de Mattos Marcelino

**CIP – Brasil Catalogação na publicação
SEBRAE Nacional. Centro de Documentação e Informação**

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
A pequena empresa e o novo Código Civil / SEBRAE. – Brasil:
SEBRAE Nacional, 2003.
66p. : il.

1. Pequena empresa – Código Civil. I. SEBRAE/DF. II. SEBRAE/
RJ. III. SEBRAE/SP. IV. Título.

CDU 334.012.64:347(81)(094)



A PEQUENA EMPRESA E O NOVO CÓDIGO CIVIL

Brasília
2003

SUMÁRIO

O que o Novo Código Civil irá mudar no seu dia-a-dia de trabalho	05
A - Conteúdo Básico - Base Legal - N. 10.406/02	06
1 - O que é empresário?	06
2 - Quem não é considerado empresário?	07
3 - Onde se enquadra o artesão?	08
4 - O que é pequeno empresário?	10
5 - O pequeno empresário tem tratamento diferenciado?	11
6 - E o produtor rural o que é?	12
7 - Quais são as espécies de sociedade?	13
8 - O que é sociedade simples?	14
9 - Quais são as características da sociedade simples?	15
10 - Como fica a administração na sociedade simples?	16
11 - Como ficam as deliberações dos sócios na sociedade simples?	17
12 - Quais as principais ocorrências para dissolução da sociedade simples?	18
13 - O que é sociedade empresária?	19
14 - Como deve se constituir uma sociedade empresária?	20
15 - Quais os tipos societários?	21
16 - O que é uma sociedade limitada?	22
17 - Como ficam as deliberações dos sócios na sociedade limitada?	23
18 - Como fica a administração na sociedade limitada?	24
19 - Como se realizarão as reuniões de sócios ou assembléias gerais?	26
20 - Quais os livros especiais na sociedade limitada?	28
21 - Quais as principais ocorrências e quoruns da sociedade limitada?	29
22 - O que é sociedade por ações?	30
23 - Como fica a denominação (nome) da empresa?	31
24 - Capacidade civil mudou?	32
25 - O menor de 18 anos pode ser sócio?	33
26 - Quem é o representante legal da empresa?	34
27 - E o sócio-gerente como fica?	35
28 - Marido e mulher podem ser sócios em uma mesma empresa?	36
29 - O empresário casado poderá vender bens imóveis da pessoa jurídica sem a autorização do cônjuge?	37
30 - Onde se registram as empresas?	38
31 - Quais os principais atos que deverão ser averbados no órgão de registro das empresas?	39
32 - Quais os principais atos que deverão ser publicados? E como?	40
33 - Como fica a sociedade estrangeira?	41
34 - Como ficam as sociedades cooperativas?	42
35 - E como serão constituídas as associações?	44
36 - E as fundações, como serão criadas?	45
Conclusão	46
B) Procedimentos para Abertura e Encerramento de Empresa, em conformidade com o Novo Código Civil	47
1) Constituição de Sociedade Empresária, Limitada	47
2) Constituição de Sociedade Simples	50
3) Encerramento de Empresas (NCC)	52
C) Resumo de Fixação: Tabelas Comparativas	57
D) (I) - Contrato Social Sociedade Limitada	60
D) (II) - Contrato Social Sociedade Simples	65
Referências Bibliográficas	66

A - CONTEÚDO BÁSICO

BASE LEGAL – N. 10. 406/02

1) O QUE É EMPRESÁRIO?

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços. (art.966 - caput).

O empresário é a pessoa física, individualmente considerada.

Exemplo: costureira; electricista; encanador; comerciante ambulante.

Observação: O empresário deverá formalizar sua inscrição na junta comercial.



2) QUEM NÃO É CONSIDERADO EMPRESÁRIO?

Aquele que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo se contar com auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (art. 966 – parágrafo único)

A pessoa física que atua individualmente, não considerada “empresário”, se refere à figura do autônomo.

Exemplo: engenheiro, arquiteto, contador, professor.



“Atividade de criação da fabricação ou mesmo de manutenção de objetos, efetuada segundo técnicas de nível elevado, mas independentemente de produção industrial em série”.

“Os artesanatos variam de uma sociedade a outra conforme a sua finalidade, prestígio, meios e qualidade de execução. Possuem em comum um único ponto, que consiste em certo nível de conhecimento e habilidade. O artesanato é uma especialização que se distingue do trabalho doméstico ou da produção de objetos de uso exclusivamente familiar. Este caráter especializado explica como em muitas sociedades os artesãos se organizaram em confrarias ou castas, nas quais as técnicas se conservavam de pais para filhos de mestre a aprendiz.”

Observação: Você sabia que não existe mais firma individual?
Hoje temos a figura do empresário, você lembra? Já falamos sobre ele.



4) O QUE É PEQUENO EMPRESÁRIO?

Os artigos 970 e 1.179, § 2º, estabelecem tratamento simplificado ao “pequeno empresário”, entretanto os dispositivos dependem de regulamentação.



5) O PEQUENO EMPRESÁRIO TEM TRATAMENTO DIFERENCIADO?

Sim, a lei estabelece tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes (art. 970).

Também quanto à escrituração, a nova lei dispensa o pequeno empresário, das seguintes exigências (art. 1.179, § 2º):

- a) a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva;
- b) a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

Entretanto, o novo código civil não estabelece regras claras e precisas de como o pequeno empresário deverá proceder em tais casos, nem tão pouco definiu o que é pequeno empresário.



6) E O PRODUTOR RURAL O QUE É?

Conceito:

Produtor rural é a pessoa física—pessoa natural—que explora a terra visando à produção vegetal, à criação de animais—produção animal—e também à industrialização artesanal desses produtos primários—produção agroindustrial.

O Produtor Rural, cuja atividade constitua sua principal profissão, pode requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro, no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 971).

A lei assegura tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes (art. 970). Entretanto, não informa como.



7) QUAIS SÃO AS ESPÉCIES DE SOCIEDADES ADOTADAS PELO NCC?

- SOCIEDADE SIMPLES
- SOCIEDADE EMPRESÁRIA

8) O QUE É SOCIEDADE SIMPLES?

Sociedade Simples é a sociedade constituída por pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados, não tendo por objeto o exercício de atividade própria de empresário (art. 981 e 982).

São sociedades formadas por pessoas que exercem profissão intelectual (gênero, características comuns), de natureza científica, literária ou artística (espécies, condição), mesmo se contar com auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (§ único do art. 966).

A sociedade simples é considerada pessoa jurídica

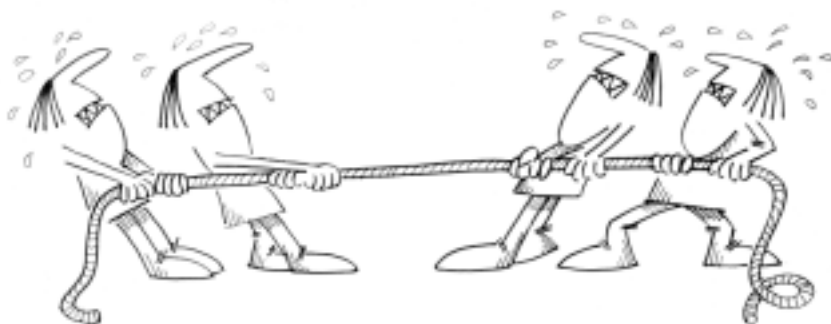
Exemplo: dois médicos constituem um consultório médico. Dois dentistas constituem um consultório odontológico.



11) COMO FICAM AS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NA SOCIEDADE SIMPLES?

QUÓRUM PARA DELIBERAÇÕES

- a) As deliberações sobre os negócios da empresa serão tomadas por maioria de votos, ou seja, pelo valor das cotas dos sócios (art. 1010).
- b) Em caso de empate, a decisão caberá ao maior número de sócios, ou, não sendo possível, pelo juiz (art. 1010, §§ 1 e 2).
- c) Alterações do contrato social será por unanimidade dos sócios sempre que envolver mudança de endereço, razão ou firma social, capital social, sua forma de realização, participação nos lucros, todos previstos no art. 997.
- d) Demais alterações do contrato se darão por maioria absoluta dos votos dos sócios, caso o contrato não preveja unanimidade.



12) QUAIS AS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS PARA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES?

DISSOLUÇÃO – (art. 1.033)

- a) Ao final do prazo de duração estipulado.
- b) Consenso unânime dos sócios.
- c) Deliberação por maioria absoluta – se por prazo indeterminado.
- d) Falta de pluralidade (falta do número de sócios que impeçam a continuidade da sociedade) de sócios, não restituída no prazo de 180 dias.
- e) Extinção de autorização para funcionar.
- f) Em virtude de requerimento judicial.
- g) Outras causas, conforme previsão contratual.
- h) Para a dissolução, os administradores deverão investir (nomear, indicar) o liquidante para promover os atos decorrentes.

13) O QUE É SOCIEDADE EMPRESÁRIA?

A Sociedade Empresária tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito ao registro, inclusive a sociedade por ações, independentemente de seu objeto, devendo inscrever-se na Junta Comercial do respectivo Estado.

Isto é, Sociedade Empresária é aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, constituindo elemento de empresa.

A sociedade empresária é considerada pessoa jurídica

Exemplo: dois médicos constituem um hospital, dois dentistas constituem um convênio odontológico, duas ou mais pessoas se unem para constituir uma empresa cuja atividade será comércio varejista de suprimentos de informática, podendo ainda, ser cumulado com a prestação de serviços de manutenção.



14) COMO DEVE SE CONSTITUIR UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA?

A Sociedade Empresária deve constituir-se segundo um dos tipos regulados nos art. 1.039 a 1.092: (art. 983)

- a) Sociedade em Nome Coletivo.
- b) Sociedade em Comandita Simples.
- c) Sociedade Limitada (mais comum).
- d) Sociedade Anônima.
- e) Sociedade em Comandita por Ações.

15) QUAIS OS TIPOS SOCIETÁRIOS?

- Sociedade em Nome Coletivo.
- Sociedade em Comandita Simples (em desuso).
- Sociedade Limitada.
- Sociedade Anônima.
- Sociedade em Comandita por Ações (em desuso).

Sociedade de capital e indústria – deixa de existir

Observação: Você sabia que 98,9% das sociedades legalmente constituídas no Brasil são do tipo sociedade limitada?

17) COMO FICAM AS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NA SOCIEDADE LIMITADA?

a) As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, e em assembléia caso o número de sócios supere a 10.

b) As deliberações infringentes (que viola) do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

c) Pode o sócio, majoritário ou não, ser excluído judicialmente da sociedade mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

d) A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir da sociedade, sócios que puserem em risco a continuidade da empresa, desde que o contrato preveja a exclusão por justa causa.

e) A exclusão prevista no item anterior será determinada em reunião ou assembléia convocada para esse fim, ciente o acusado para exercer o direito de defesa (art. 1.085, § Único).

f) O sócio remisso (negligente) que não integralizar suas cotas poderá ser excluído da sociedade pelos demais (art. 1.058).

g) Cessão de cotas: Na omissão do contrato, o sócio pode ceder suas cotas a outro sócio, independentemente de audiência (concordância) dos demais. Poderá ceder a terceiros, caso não haja oposição de mais de $\frac{1}{4}$ dos detentores do capital social (art. 1.057).

18) COMO FICA A ADMINISTRAÇÃO NA SOCIEDADE LIMITADA?

O sócio-gerente deixa de ser o principal personagem responsável pelos atos da empresa. Em seu lugar, assume a figura do Administrador. O gerente passa a ter uma função secundária na empresa, isto é, passa a ser preposto do Administrador.

Agora, o Administrador pode (se quiser) nomear o empregado de sua confiança para exercer a função de gerente.

A sociedade será administrada por uma ou mais pessoas (sócios ou não sócios) designadas no contrato social ou em ato separado:

- Aprovação de administradores não sócios: se o capital não estiver integralizado, unanimidade. Se integralizado, 2/3, no mínimo (art. 1.061).
- Nos dez dias seguintes ao da investidura (tomar lugar, posse), deve o administrador requerer seja averbada sua nomeação no registro competente (art. 1.062, § 2º).
- Destituição de administrador nomeado em contrato: 2/3 do capital social, salvo disposição contrária em contrato (art. 1.063, § 1º).
- A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente em até 10 dias seguintes à ocorrência (art. 1.063, § 2º).
- A renúncia de administrador torna-se eficaz a partir da comunicação feita à sociedade; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação (art. 1.063, § 3º).

- A cessão de cotas terá eficácia em relação a terceiros, após a averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.
- A redução do capital se torna efetiva a partir da averbação da ata da assembléia no Registro Público de Empresas Mercantis.
- Poderá ser nomeado gerente permanente no exercício da empresa, mediante arquivamento no Registro Público das Empresas Mercantis.

h) Nos casos omissos no contrato, aplica-se às reuniões dos sócios o disposto sobre a assembléia (art. 1.072, § 6º).

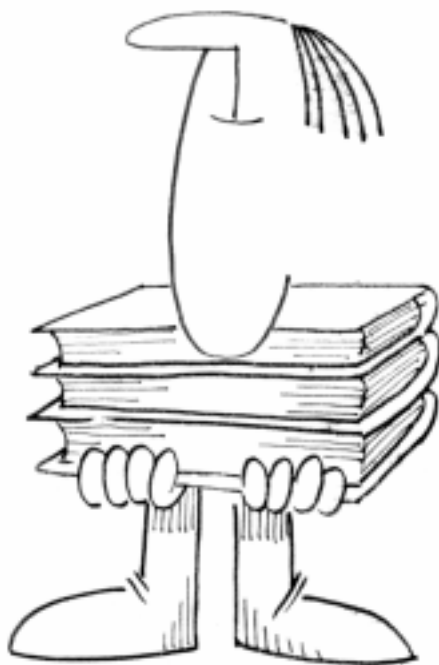


20) QUAIS OS LIVROS ESPECIAIS NA SOCIEDADE LIMITADA?

a) Livro de Atas da Administração.

b) Livro de Atas da Assembléia ou Livro de Atas da Reunião, conforme o caso.

c) Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, caso a sociedade opte por ter conselho fiscal.



21) QUAIS AS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS E QUÓRUNS DA SOCIEDADE LIMITADA?

50% + 1 dos presentes – no mínimo:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

50% + 1 do Capital Social:

- c) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d) destituição dos administradores;
- e) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- f) pedido de concordata;

75% do Capital Social – no mínimo:

- g) modificação do contrato social;
- h) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

22) O QUE É SOCIEDADE POR AÇÕES?

É um tipo societário muito utilizado por grandes empreendimentos, por conferir maior segurança aos seus acionistas, por meio de regras mais rígidas.

- Capital social é dividido em ações.
- Cada sócio ou acionista responde somente pelo preço de emissão das ações que adquiriu.
- Rege-se pela Lei nº 6.404/76 e, nos casos omissos, pelas disposições do Novo Código Civil.

Nota: A Sociedade Anônima não sofreu alterações pelo novo Código Civil.

Observação: Você sabia que o nome empresarial deve estar associado à atividade econômica da empresa?

23) COMO FICA A DENOMINAÇÃO (NOME) DA EMPRESA?

Denominação social é o nome dado à empresa, o qual deverá estar relacionado com a atividade econômica da empresa, integradas pela palavra “*limitada*” ou sua abreviatura. (*artigo 1.158 e seus parágrafos*).

A omissão da palavra “*limitada*” determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores.

Exemplo: Papelaria Nacional Ltda, XPTO Comércio de Roupas Infantis Ltda.

Observação: Você sabia que a maioridade civil diminuiu? Não é mais aos 21 anos. Agora a maioridade passa a ser aos 18 anos de idade.



24) CAPACIDADE CIVIL MUDOU?

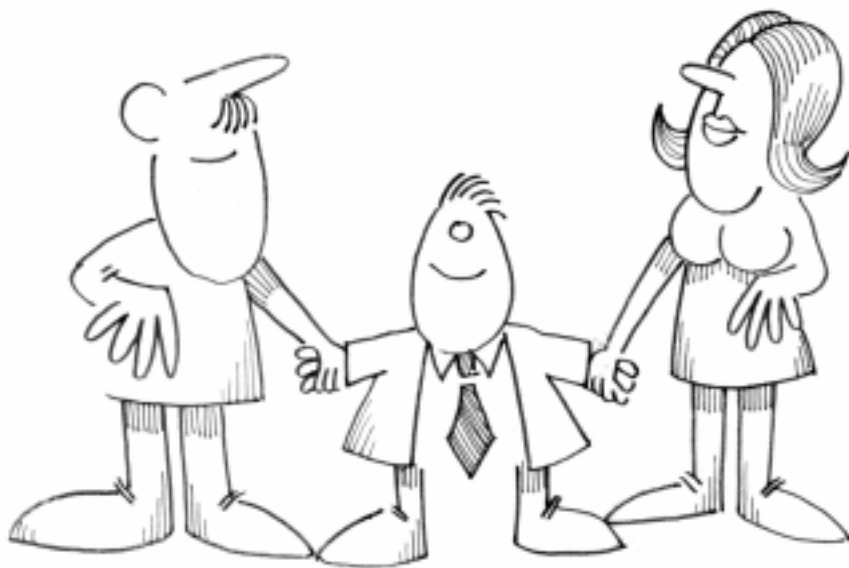
Sim, a capacidade civil para ser empresário passa de 21 anos para 18 anos, desde que a pessoa não seja legalmente impedida.

A emancipação poderá se dar entre 16 e 18 anos, ao relativamente incapaz.

Podem exercer a atividade de empresário os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos (art. 972).

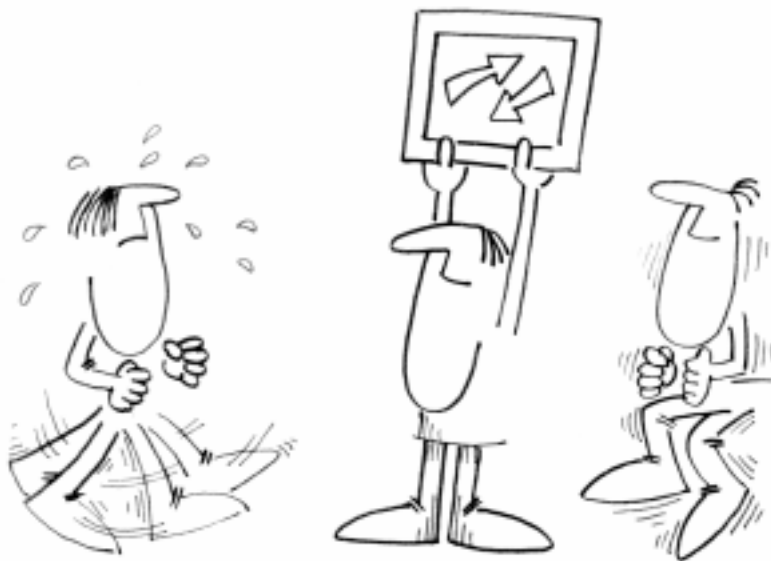
25) O MENOR DE 18 ANOS PODE SER SÓCIO?

Sim, desde que maior de 16 anos e seja emancipado. Já o menor de 16 anos de idade só poderá participar de sociedade, se estiver devidamente representado pelos seus responsáveis legais. Entretanto, não poderá exercer a administração da empresa.



26) QUEM É O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA?

O Representante Legal da Empresa passa a ser o Administrador, o qual substitui a antiga figura do Sócio-Gerente.



27) E O SÓCIO-GERENTE COMO FICA?

Não existe mais a figura do Sócio-Gerente, sendo substituído pelo Administrador.

O Novo Código Civil conserva a figura do Gerente, entretanto, este passa a ocupar posição hierárquica inferior à do Administrador, podendo ser conferido a um empregado de confiança.

28) MARIDO E MULHER PODEM SER SÓCIOS EM UMA MESMA EMPRESA?

Sim, os cônjuges podem contratar entre si, exceto se casados sob o regime da comunhão universal ou separação obrigatória (maiores de 60 anos) (Art. 977 e 978).

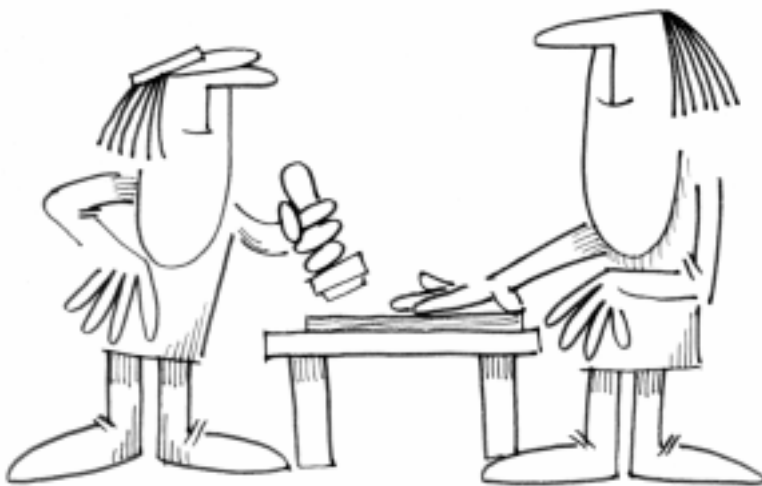


29) O EMPRESÁRIO CASADO PODERÁ VENDER BENS IMÓVEIS DA PESSOA JURÍDICA, SEM AUTORIZAÇÃO DO CONJUGÊ?

O empresário não necessita de outorga do cônjuge, isto é, autorização do companheiro (a) para vender ou dar em garantia os imóveis da empresa (Art. 978).

30) ONDE SE REGISTRAM AS EMPRESAS?

- As empresas continuam sendo registradas nos mesmos órgãos de Registro Público de Empresas.
- As sociedades Simples devem ser registradas nos Cartórios de Registros de Pessoas Jurídicas.
- Os empresários e as sociedades empresarias, nas Juntas Comerciais do respectivo Estado.



31) QUAIS OS PRINCIPAIS ATOS QUE DEVERÃO SER AVERBADOS NO ÓRGÃO DE REGISTRO DAS EMPRESAS?

a) Modificações Patrimoniais do Empresário: atos que alteram ou possam alterar a situação patrimonial do empresário, tais como, separação judicial, doações de herança, pacto antenupcial etc.

b) Nomeação/saída de Administrador e Gerente.

c) Redução de capital social.

d) Cessão de cotas.

e) Renúncia de Administrador.

f) Atas da assembléia ou reunião.

g) Dissolução da Sociedade.

h) Venda de Estabelecimento: todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária (art. 1.142).

Observação: Não confundir venda de estabelecimento comercial, com cessão e transferência das quotas sociais.

32) QUAIS OS PRINCIPAIS ATOS QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS? E COMO?

a) Redução de capital social.

b) Renúncia de Administrador.

c) Convocação de assembléias.

d) Dissolução da Sociedade.

e) Venda de Estabelecimento: todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária (art. 1.142).

As publicações deverão ser realizadas no Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede do empresário ou da sociedade, e em jornal de grande circulação.

33) COMO FICA A SOCIEDADE ESTRANGEIRA?

Considera-se Sociedade Estrangeira a empresa constituída e organizada em conformidade com a legislação do país de origem, onde também mantém sua sede administrativa.

Necessita de autorização do Poder Executivo, requerimento dirigido ao Ministério de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo, protocolado no Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Observação: Não confunda sociedade estrangeira com sociedade brasileira constituída por sócios estrangeiros. A participação de sócios estrangeiros em sociedade brasileira nada mudou.



j) A cooperativa será sempre considerada Sociedade Simples.

Observação: Das características estabelecidas pelo novo código, abrem-se algumas questões que deverão ser analisadas e posteriormente confirmadas, como é o caso, por exemplo, da dispensa de capital social e da redução do número mínimo de associados para constituição de qualquer tipo de cooperativa.

Ao que tudo indica, as cooperativas continuarão a ter seus atos constitutivos, atas e alterações nas juntas comerciais, entretanto, trata-se de uma questão polêmica, pois a cooperativa é considerada sociedade simples.



35) E COMO SERÃO CONSTITUÍDAS AS ASSOCIAÇÕES?

Associação é uma entidade de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracteriza-se pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade econômica, isto é, sem interesse de lucros.

As associações somente poderão ser constituídas com fins não econômicos. Art. 53

Características:

- 1) Constituem a reunião de diversas pessoas para a obtenção de um fim ideal, podendo este ser alterado pelos associados.
- 2) Ausência de finalidade lucrativa.
- 3) O patrimônio é constituído pelos associados ou membros.
- 4) Reconhecimento de sua personalidade por parte da autoridade competente.

36) E AS FUNDAÇÕES, COMO SERÃO CRIADAS?

A criação de fundações está prevista no Art. 62:

“para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação (doação) especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrar.”

Características fundamentais:

- Patrimônio, ou seja, o conjunto de bens ou coisas com destinação específica.
- Servir a fins de utilidade pública, quais sejam: morais, religiosos, culturais, de assistência etc.
- Necessidade de patrimônio para a constituição da fundação.
- Ter um instituidor que faça doação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.
- As demais regras estão mantidas, inclusive quanto à fiscalização pelo Ministério Público.

Fundação é, então, sinônimo de patrimônio destinado a um fim em benefício da comunidade (ou parte dela), em decorrência de um estatuto e sob a vigilância do ministério público.

CONCLUSÃO

Diante das grandes mudanças trazidas pelo Novo Código Civil, este trabalho teve o intuito de sensibilizá-los para o tema, dando um conhecimento básico, e todos deverão buscar maiores informações, a fim de enriquecerem seus conhecimentos sobre o tema.

B - PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DE EMPRESA, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E ENCERRAMENTO DE EMPRESA, EM CONFORMIDADE COM O NOVO CÓDIGO CIVIL

Como já vimos, no presente trabalho, temos duas espécies de sociedades e os tipos societários que poderão ser adotados.

1 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LIMITADA

- Sociedade Empresária é aquela que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços, constituindo elemento de empresa.
- É constituída por duas ou mais pessoas, cuja atividade poderá ser industrial ou comercial, ou comércio e indústria, comércio e prestação de serviços, ou prestação de serviços, e a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, entretanto, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

O seu registro é feito na Junta Comercial e deverá seguir os seguintes passos:

- Uma vez escolhido o tipo de empresa, o próximo passo consiste em escolher o Nome empresarial que deverá estar relacionado à atividade econômica da empresa.
- Após, fazer o pedido de busca, perante a Junta Comercial. Esta busca é realizada mediante o pagamento de uma taxa.
- Elaborar o Contrato Social em três (3) vias, todas as folhas deverão ser rubricadas e a última folha deverá ser assinada pelos sócios, testemunhas e vistada por um advogado. Este contrato deverá ser entregue na Junta Comercial, juntamente com a documentação abaixo relacionada.
- No Estado de São Paulo foi criado o Cadastro Eletrônico que, substituiu todos os formulários normalmente entregues à Junta Comercial, para registro de uma sociedade empresária. O programa poderá ser obtido gratuitamente no site www.jucesp.sp.gov.br. Juntamente ao contrato deverão ser entregues em disquete:
 - ◆ Ficha de Cadastro – modelo 1;
 - ◆ Ficha de Cadastro – modelo 2;
 - ◆ Requerimento Padrão (capa da Junta) e protocolo;
 - ◆ Declaração de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme enquadramento definido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 9.841/99; e os seguintes documentos:

- Fotocópia autenticada do C.P.F. e R.G. dos sócios;
- Fotocópia autenticada do comprovante de residência dos sócios (conta de luz, com no máximo 60 dias da data);
- Fotocópia autenticada do IPTU, do imóvel sede da firma;
- Recolhimento das taxas devidas.

Primeiras providências a serem tomadas:

- Verificar a legalização do imóvel e pagamento do Imposto Municipal de Propriedade do Imóvel - IPTU.
- Se o imóvel for alugado, providenciar o contrato de locação devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos.
- Verificar junto à Prefeitura Municipal, se é permitido no local escolhido para sede, o exercício da atividade pretendida (Lei de Zoneamento).
- Três (3) fotocópias autenticadas do R.G. dos Sócios.
- Três (3) fotocópias autenticadas do C.P.F. dos Sócios.
- Três (3) fotocópias autenticadas do comprovante de endereço dos Sócios.

2 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES

É a sociedade constituída por pessoas que exercem profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, mesmo se contar com auxiliares ou colaboradores; e se obriguem a contribuir com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e partilha, entre si, dos resultados.

O seu registro é feito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e deverá seguir os seguintes passos:

- Definir o Nome Empresarial, o qual deverá estar relacionado à atividade econômica da empresa;
- Solicitar busca de nome nos Cartórios de Registro Civil de Pessoa Jurídica do Município; eleito o Cartório, este providenciará a busca em todos os demais. Para esta busca é cobrada uma taxa.
- Elaborar o Contrato Social em quatro(4) vias, todas as folhas deverão ser rubricadas e a última folha deverá ser assinada pelos sócios, testemunhas e vistada por um advogado; todas as assinaturas deverão ser reconhecidas.
- Quando a atividade exigir a presença de um profissional habilitado, o contrato deverá ser encaminhado, antes do registro em cartório, para averbação no Conselho Regional da categoria.

Juntamente ao contrato deverão ser entregues os seguintes documentos:

3 - ENCERRAMENTO DE EMPRESAS (NCC)

Para o encerramento de empresas, sujeitam-se a determinadas regras que devem ser observadas.

1º) Dissolução: é o ato pelo qual se manifesta a vontade no caso de dissolução voluntária ou a obrigação no caso de dissolução forçada de encerrar a existência da pessoa jurídica. A sociedade tão logo dissolvida entra em liquidação. A dissolução da pessoa jurídica não extingue sua personalidade, fato esse que só ocorrerá no encerramento da liquidação;

2º) Liquidação: é o conjunto de atos destinados a realização de ativo, pagamento do passivo e destinação do saldo que houver, mediante partilha, aos sócios;

3º) Extinção: entendido como o processo de término da personalidade jurídica da sociedade.”

Os atos mencionados, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, sujeitam-se a determinadas obrigações, conforme abaixo descrito e, estão assim respectivamente disciplinados no NOVO CÓDIGO CIVIL:

- Dissolução – Art. 51
- Liquidação – Arts. 1102 a 1112

Ressalte-se que, pago o passivo e partilhado o remanescente, convocará o liquidante a assembléia dos sócios para prestação final das contas. Aprovadas as contas, encerra-se a liquidação, e a sociedade se extingue, ao ser averbada no registro próprio a ata da assembléia. O dissidente tem o prazo de trinta dias, a contar da publicação da ata, devidamente averbada, para promover a ação que couber. Encerrada a liquidação, o credor não satisfeito só terá direito a exigir dos sócios, individualmente, o pagamento de seu crédito, até o limite da soma por eles recebida em partilha, e a propor ao liquidante ação de perdas e danos.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Requerimento Padrão da JUCESP.
- Distrato Social (assinado por advogado, 3 vias).
- Nomeação de liquidante.
- Ficha Cadastral (FC), modelo 1, em 3 vias; (Portaria n.º 11/95 - JUCESP).
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Receita Federal.

CERTIDÕES

- Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela CEF.
- Certidão Negativa de Débitos, fornecida pelo INSS.
- Comprovante de recolhimento das taxas de arquivamento devidas à JUCESP e da taxa de Cadastro Nacional de Empresas (devem ser recolhidas separadamente).

Nota: a ata ou distrato social, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação na localidade da empresa.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

- Distrato Social , assinado por advogado, com 2 testemunhas, firmas reconhecidas.
- Requerimento de encerramento da empresa , assinado pelos sócios.
- Nomeação de liquidante.
- Certidão negativa de Débitos, fornecida pelo INSS.
- Certificado de regularidade do FGTS, fornecida pela CEF.
- Baixa do CGC, emitida pela Receita Federal.

C - RESUMO DE FIXAÇÃO – TABELAS COMPARATIVAS

NOME EMPRESARIAL

NOME EMPRESARIAL	SOCIEDADE LIMITADA - DECRETO Nº 3.708/19 E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	SOCIEDADE LIMITADA - NOVO CÓDIGO CIVIL
Denominação	A designação do objeto da sociedade na denominação não é obrigatória.	A designação do objeto da sociedade na denominação é obrigatória.
Alienação	Proibida apenas para a firma.	Proibida para firma e denominação.
Proteção	Limites do respectivo Estado onde o registro foi feito, mas a jurisprudência já vinha, em certos casos específicos, reconhecendo abrangência nacional.	Limites do respectivo Estado onde o registro foi feito.
Prazos de Prescrição para propositura de ação para anular inscrição de nome empresarial	10 anos: direito real. 05 anos: direito pessoal. 20 anos: nome empresarial composto por marca registrada por terceiros.	Imprescritível.

MATÉRIAS SUJEITAS À APROVAÇÃO

	DECRETO Nº 3.708/19 E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	NOVO CÓDIGO CIVIL
Incorporação, fusão, dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação	Sócios que representem metade, no mínimo, do capital social se maior <i>quorum</i> não for exigido pelo contrato social.	3/4 do capital social.
Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas	Maioria absoluta do capital social, se outro <i>quorum</i> não for exigido no contrato social.	Maioria de votos dos presentes.
Pedido de Concordata	Maioria absoluta do capital social, se outro <i>quorum</i> não for exigido no contrato social.	Mais de 1/2 do capital social.
Demais Matérias	Omisso o Contrato Social, as deliberações sociais são tomadas por votos representando a maioria do capital social.	Maioria de votos dos presentes.
Aprovação das contas das administração	<i>Quorum</i> estabelecido no Contrato Social, se aplicável.	Maioria de votos dos presentes.
Designação dos administradores, quando feita em ato separado	<i>Quorum</i> estabelecido no Contrato Social (sendo que a administração incube aos sócios - pessoas físicas ou jurídicas - que podem delegar suas funções).	<ul style="list-style-type: none"> • Mais da metade do capital social se administrador sócio; • 2/3 dos sócios para administrar não sócio, se o capital social estiver totalmente integralizado, ou unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado.
Designação dos administradores no contrato social	<i>Quorum</i> estabelecido no Contrato Social (sendo que a administração incube aos sócios - pessoas físicas ou jurídicas - que podem delegar suas funções).	<ul style="list-style-type: none"> • 3/4 do capital social se administrar sócio; • 2/3 dos sócios para administrar não sócio, se o capital social estiver totalmente integralizado, ou unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado.

PRAZO DE REGISTRO

	SOCIEDADE LIMITADA - DECRETO 3.708/19 E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	SOCIEDADE LIMITADA - NOVO CÓDIGO CIVIL
Ato Constitutivo	Prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial.	Prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial.
Alteração Contratual	Prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial.	Prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial.
Ata de Reuniões de Sócios	Prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial.	A Lei é omissa quanto ao arquivamento de ata de reunião, o prazo de arquivamento da ata de assembléia geral é de 20 dias.
Ata de Assembléia de Sócios	Prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial.	Prazo de 20 dias para arquivamento na Junta Comercial.
Ata de Nomeação de Administrador	Prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial.	Prazo de 10 dias contados da Investidura.
Cessação do exercício do cargo de administrador	Prazo de 30 dias para arquivamento na Junta Comercial.	Prazo de 10 dias contados da Investidura.

D (I) - CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA CLÁUSULAS NECESSÁRIAS E PREVENTIVAS MAIOR SEGURANÇA

CLÁUSULA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NAS REUNIÕES

Reuniões de Sócios: Sociedade com 10 sócios ou menos sócios.

Forma de Registro: Livro de Atas de Reuniões.

Periodicidade: Determinar a periodicidade que ocorrerão as reuniões.

Forma de Convocação: Determinar se a convocação para as reuniões dos sócios, será por Carta com AR ou Protocolo; por e-mail; Edital. Prever quanto à dispensa das formalidades de convocação, caso todos os sócios declarem por escrito estarem cientes do Local; data; hora e ordem do dia, para a instalação da reunião (art. 1.072 – parágrafo 2o).

Procedimentos: Aplicação, subsidiariamente, das regras sobre assembléias gerais (art. 1079).

Matérias (art. 1.071): Deverão ser previstas outras matérias que sejam relevantes à sociedade e que não estejam previstas em lei.

Exemplo: sobre a distribuição dos lucros; compra de bens imóveis.

Deliberações - Quórum (art. 1.010): maioria de votos, contado segundo o valor das quotas de cada um: maioria absoluta = 50% + 1 do capital social. Prevalece a decisão aprovada por maior número de sócios, caso dê empate – ressalvadas matérias previstas no contrato social;

CLÁUSULA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Seremos mais sucintos em decorrência de o nosso público alvo ser constituído, em sua maioria, por sociedades com menos de 10 sócios.

Assembléias Gerais: Sociedade com mais de 10 sócios, são obrigatórias.

Forma de Registro: Livro de Atas de Assembléia Geral.

Procedimentos: Estão previstos artigos 1.072 a 1.078.

Publicações: Há necessidade.

Matérias: As previstas nos artigos 1.071 a 1.078: Deverão ser previstas outras matérias que sejam relevantes à sociedade e que não estejam previstas em lei.

Deliberações: Quórum qualificado – art.1.076 – ressalvado as matérias previstas no Contrato Social, as quais poderão ter quórum específicos;

Quórum: art. 1.072 e 1.010 – possibilidade de diminuição de quórum, desde que previsto em Contrato Social.

Exceções:

- Disposição Contratual diversa;
- Opção pela dissolução;
- Acordo entre sócios e os herdeiros para substituição do sócio falecido.

Herdeiros tornam-se titulares da quota: Têm direito à divisão dos lucros; pelo prazo e regras estabelecido em contrato.

Forma de liquidação (art. 1.031): Pagamento em dinheiro; prazo 90 dias a partir da liquidação.

Contrato Social: Deverá prever um prazo maior para pagamento e a possibilidade deste ser efetuado em dinheiro ou bens. Finalidade preservar situação econômica da empresa já no Contrato Social.

CLÁUSULA: DEVEDAÇÃO À ADMISSÃO DE TERCEIROS NÃO DESEJADOS

A administração do patrimônio compete a qualquer dos cônjuges, nos regimes de comunhão parcial e universal (art. 1.663 e 1.670). Assim, há a possibilidade do cônjuge participar da sociedade.

Argumentos que podem afastar o cônjuge da sociedade: Caráter pessoal: não há substituição do sócio, sem a anuência dos demais (art. 1.002).

Contrato Social: Inserção de Cláusula Contratual Expressa de vedação de participação do cônjuge na sociedade.

CLÁUSULA: DA SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO

- Cônjuge não é titular das quotas, mas terá direito a receber parcela dos dividendos relativos (art. 1.027).
- Os herdeiros do cônjuge do sócio, ou cônjuge separado, não podem requerer a liquidação da quota, mas concorrem à divisão dos lucros.

Contrato Social: Inserir cláusula que determine o prazo em que o cônjuge irá receber seus haveres.

CLÁUSULA: DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A CREDOR DE SÓCIO – ART. 1.026;

- Possibilidade da execução recair sobre dividendos e haveres do devedor.
- Possibilidade de requerer a liquidação dos haveres do devedor.
- Haveres serão apurados na forma do artigo 1.031.
- Benefício de ordem: a quota só é penhorável na insuficiência de outros bens.

Contrato Social: Deverá prever posição da sociedade no caso de o credor de sócio requerer a liquidação da quota do devedor.

D (II) - CONTRATO SOCIAL

SOCIEDADE SIMPLES

CLÁUSULAS NECESSÁRIAS E PREVENTIVAS

MAIOR SEGURANÇA

Estabelecer em contrato se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais (limitação da responsabilidade).

CLÁUSULA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS: UNANIMIDADE

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas.
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade.
- c) Capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária.
- d) Quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la.
- e) Prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços.
- f) Pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições.
- g) Participação de cada sócio nos lucros e nas perdas.
- h) Se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- i) As demais deliberações podem ser decididas por maioria absoluta de votos, se o contrato não determinar a necessidade de deliberação unânime.

Referências Bibliográficas

1. COELHO, F. H. **Manual de direito comercial**. 13^a. ed. São Paulo : Saraiva, 2002.
2. ETTORE NANNI, G. et al. A disciplina jurídica da sociedade por quotas de responsabilidade no NCC. In: CONFERENCIA “A SOCIEDADE LIMITADA E OS CONTRATOS NO NOVO CÓDIGO CIVIL, 2002, São Paulo. **Resumos...** São Paulo: Academia de Desenvolvimento Profissional e Organizacional, 2002.
3. Machado, D.C. **O novo Código Civil brasileiro e a teoria da empresa**. Belo Horizonte: [s.n. , 200?].
4. Muniz, I. de P. A . et al. Esclarecendo as alterações e obrigações do NCC e sua influência nas atividades empresariais. In: Internacional Business Communications, São Paulo, 2002. **Resumos.** ... São Paulo: IBC, 2002.

